



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 122/2024

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 5.956, DE 03 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.956, de 03 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o "Espaço Domingo de Alegria", consistente na criação e autorização para o uso dos espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Parágrafo único - Fica autorizado que esses espaços sejam usados para o compartilhamento de bicicletas, de patinetes, tenha a possibilidade de instalação de mesas, cadeiras e toldos nas vias públicas e nos espaços públicos, e ainda poderá o Município autorizar e/ou conceder que sejam instaladas o comércio ou prestação de serviços ambulantes respeitadas as disposições constantes da legislação específica aplicável."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 5.956, de 03 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O "Espaço Domingo de Alegria" será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados, de praças e vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§1º - Sem prejuízo de disposições ulteriores, o "Espaço Domingo de Alegria" se instalará em ruas e avenidas, sendo que cabe ao Poder Executivo conceder a autorização para a via pública ser fechada.

§2º - O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "Espaço Domingo de Alegria" e o horário de funcionamento, que será das 07h às 18h.

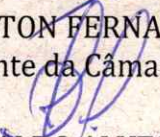
§3º - Para os fins desta Lei, incumbe ao Órgão Municipal competente o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

§4º - Poderá no período de férias escolares o Órgão Municipal competente autorizar o fechamento das praças, desde que não atrapalhe a fluidez do trânsito."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -